ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 40 /2016.

Cria a Banda Municipal de Xangri-Lá.

Art. 1º É criada, nos termos desta Lei, a Banda Municipal de Xangri-Lá, cujas finalidades são:

I – realizar apresentações no Município e fora dele, difundindo a música folclórica, popular e hinos pátrios;

II – manter intercâmbio com entidades musicais dos demais Municípios, Estados e Países;

III – prestar assistência às bandas amadoras sediadas no Município;

IV – promover festivais e concursos musicais;

V – divulgar a música folclórica e popular para a elevação dos níveis culturais da população;

VI – participar ativamente dos objetivos culturais da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º A BMX terá sua sede administrativa junto à EMEF Major João Antônio Marques ou na Casa de Cultura do Município.

Art. 3º A formação da BMX terá a seguinte composição artística (formações diferentes serão possíveis conforme avaliação do Instrutor Musical e do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura):

I – um (01) instrutor musical;
II – um (01) regente;
III – um (01) mor;
IV – um (01) mor de pelotão;
V – cinco (04) bumbos;
VI – cinco (04) snares;
VII – cinco (04) caixas;
VIII – cinco (04) surdos;
IX – oito (08) pratos;
X – oito (06) liras;
XI – uma (01) baliza;
XII – três (03) bandeiras; de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul e Brasil;
XIII – três (03) guardiões.

Parágrafo Único. Serão permitidos participar da BMX os músicos na condição de voluntários, que firmarem o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, os quais

poderão receber, a título de ressarcimento de despesas de locomoção e outras, ajuda de custo mensal no valor previsto nesta Lei.

Art. 4º Está criado no Quadro de Cargos e Salários do Município, instituído pela Lei Nº 1.030/2007, um (01) cargo de Instrutor Musical, de provimento efetivo, padrão 20, cujas especificações constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Para atender a estrutura administrativa da BMX serão designados o Instrutor Musical, o Mor, um(a) estagiário(a) e o(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

Art. 6º Os instrumentos utilizados na BMX serão adquiridos e armazenados na sede administrativa da mesma, aos cuidados do Poder Público e cedidos para o uso dos componentes da banda em ensaios e apresentações.

Art. 7º As datas e local dos ensaios serão designados pelo Instrutor Musical em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Os integrantes da BMX utilizarão, nos dias de apresentações, o uniforme previsto no Regimento Interno.

Art. 9º Os componentes da BMX observarão, nos ensaios e apresentações, as regras previstas nesta Lei e as regras do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os integrantes da BMX devem respeito e acatamento às determinações de caráter técnico e artístico elaboradas pelo Instrutor Musical.

Art. 10. A BMX elaborará no prazo de Quinze (15) dias o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito.

Art. 11. Para atendimento das despesas decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial junto ao orçamento vigente, até limite anual de R$ 109.480,00, obedecendo a seguinte classificação:

SERVIÇO	VALOR	UNIDADES	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1) Manutenção anual dos instrumentos	R$ 10.000,00	x	R$ 833,33	R$ 10.000,00
2) Compra de instrumentos	R$ 10.000,00	x	R$ 833,33	R$ 10.000,00
3) Manutenção de uniformes	R$ 10.000,00	x	R$ 833,33	R$ 10.000,00
4) Compra de uniformes	R$ 10.000,00	x	R$ 833,33	R$ 10.000,00
5) Excursões e Festivais	R$ 15.000,00	x	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00
6) Merendas	R$ 540,00	x	R$ 540,00	R$ 6.480,00
7) Ajuda de custo mensal	R$ 100,00	40	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
TOTAL				**R$ 109.480,00**

Projeto de Lei nº 40 /2016.

Parágrafo Único. O Crédito Especial que trata o art. 11º será custeado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, nos exercícios futuros, correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 40 /2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Cultura, neste projeto, é entendida em seu sentido mais amplo, qual seja, a linguagem, comportamentos, modo de pensar e influência no meio ambiente. Dennis Hanson cita Roberto Muylaert (2000), quando este afirma que,

> *De acordo com os cientistas sociais, cultura refere-se ao modo de vida de um povo, em toda sua extensão e complexidade. Conceito este que procura designar uma estrutura social no campo das ideias, das crenças, costumes, artes, linguagem, moral, direito, leis, etc., e que traduz nas formas de agir, sentir e pensar de uma coletividade que aprende, inova, renova o seu próprio modo de criar e fazer as coisas, numa dinâmica constante de transformações. (HANSON, EAD-SENAC MOD I, p. 3)*

O anteprojeto de Lei, que se refere à regulamentação orçamentária da Banda Municipal de Xangri-Lá, tem como objetivo o fortalecimento da cultura através da música de fanfarra. Que reconhecimento teriam os gaúchos senão fosse pela solidificação dos ícones e signos que transmitem a cultura gaúcha? O chimarrão, a chula, as festas gauchescas, os trajes e a música formam o conceito que revela um povo. Nada é mais palpável para a diversificação dos povos do que a cultura social.

Segundo estudos, a música é essencial para o desenvolvimento e para o cognitivo de uma criança, de um adolescente. Sabe-se hoje que é no período entre o nascimento e o décimo aniversário que as distinções entre alturas, timbres e intensidades se desenvolvem e se tornam mais refinadas (Werner & Vandenbos, 1993). É também nesta época que as crianças desenvolvem suas preferências e memórias musicais (veja Ilari & Polka, no prelo; Trainor, 1996; Trehub & Schellenberg, 1995).

O desenvolvimento cognitivo musical nesta época ocorre através de processos como impregnação e imitação (Ilari & Majlis, 2002), e está normalmente associado às diversas funções psicossociais, como a comunicação, inclusive de emoção, entre crianças e adultos, o endosso de normas culturais e étnicas, e o entretenimento (Gregory, 1998; Huron, 1999; Ilari, no prelo; Trainor, 1996; Trehub & Schellenberg, 1995; Trevarthen, 2001). Como sugerem diversos estudiosos, as práticas musicais das crianças e dos adultos são relevantes porque auxiliam no desenvolvimento auditivo, motor, cognitivo e social, além de ajudar a fortalecer as ligações afetivas nas famílias. Talvez esses fatores expliquem sua ubiquidade.

Seguindo a linha, resume-se em quatro as relações diretas entre a música e melhorias cognitivas e de aprendizado detectadas pelos cientistas: o aprendizado musical e o aprendizado da linguagem, o aprendizado musical e o desenvolvimento da inteligência humana, o aprendizado musical e o raciocínio lógico-matemático e o aprendizado musical e a leitura. Todas estas relações são extremamente benéficas para os estudantes da música.

Projeto de Lei nº 40 /2016.

Outro ponto a ser observado é a continuidade de um projeto musical representativo, como é a Banda Municipal de Xangri-lá, incentivando, fortalecendo, investindo e mantendo um corpo musical para que a obra tenha fluência, perenidade, harmonia e encadeamento musical. Por isto é importante cada elemento orçamentário estudado e avaliado.

Faz-se jus a criação uma Lei Municipal que garanta o fortalecimento da Banda Municipal de Xangri-Lá, proporcionando ao corpo plena condição de desenvolvimento e especialização, inclusive incluindo socialmente seus munícipes e representando o Município com honra e dignidade.

Assim sendo, submeto a presente proposta ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 27 de junho de 2016.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal